

Publicado no Órgão
Oficial do Município

Le. 929 P6
Data: de 20 a 30
de junho de 2015/extra

LEI N.º 1079/2015
De 26 de junho de 2015.

SÚMULA: "Altera o anexo I da Lei Municipal n. 861,
de 16 de dezembro de 2011".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal n. 861 de 16 de
dezembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I

Tabela I

Limites Máximos Permissíveis de Ruídos

ZONAS DE USO	DIURNO	VESPERTINO	NOTURNO
ASE	45 dB (A)	45 dB (A)	40 dB (A)
ZR1 – ZIA1 – ZIA2	55 dB (A)	50 dB (A)	45 dB (A)
ZIA3 – ZR2 – ZRE – ZT – SEC	60 dB (A)	55 dB (A)	50 dB (A)
ZC – ZCS	65 dB (A)	60 dB (A)	55 dB (A)
ZI – ZIS1 – ZIS2	70 dB (A)	60 dB (A)	60 dB (A)

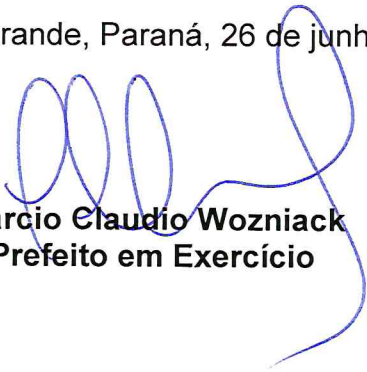
ZC – Zona Central
ZCS – Zona Comercial e de Serviços
ZI – Zona Industrial
ZIS1 – Zona Industrial e de Serviços 1
ZIS2 – Zona Industrial e de Serviços 2
ZR1 – Zona Residencial 1
ZR2 – Zona Residencial 2
ZRE – Zona Residencial Especial
ZT – Zona de Transição
ZIA1 – Zona de Interesse Ambiental 1
ZIA2 – Zona de Interesse Ambiental 2

ZIA3 – Zona de Interesse Ambiental 3
SEC – Setor Especial Coletoras
ASE – Área de Setor Especial

(...)”

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício